

Workshop Resumo

**Nova Legislação de Produtos Controlados pela Policia Federal
Realizado no dia 20/03/2019 na ABIQUIM**

Organizado pela ABIQUIM, ASSOCIQUIM e SINPROQUIM para seus associados

O Objetivo do workshop foi a divulgação pelos representantes da Policia Federal da nova **Portaria MJ 240/2019** e a funcionalidade do novo sistema **SIPROQUIM 2**, que **entrarão em vigor no dia 12/06/2019**.

O novo Sistema SIPROQUIM 2 trará as seguintes novidades:

- 1- Nova interface cliente /governo (mais célere);
- 2- Envio de documentos pela internet (sem limitação de horário);
- 3- Dispensa de Autenticação e reconhecimento de firma, em virtude da certificação digital e da legislação atual;
- 4- Redução de custos com impressão de documentos (certificados e autorizações disponíveis em forma eletrônica);
- 5- Previsão de expedição descentralizadas de CRC, CLF e AE;
- 6- Renovação automática nos pedidos de renovação simples quando não houver alteração cadastral

Diferenças entre a Portaria 1274/03 em vigor e a nova Portaria 240/2019, que entrará em vigor em 12/06/2019

Principais alterações

Até o dia 11/06/2019, os produtos controlados são os citados na portaria 1274/03 e, a partir de 12/06/2019, serão os produtos da portaria 240/2019.

Na nova portaria foram extintos os limites de isenção que existem na portaria 1274/03. O Art. 55 da nova portaria cita que os produtos químicos relacionados **no Anexo I, com exceção dos que constam na Lista VII**, estão sujeitos a controle e fiscalização em todas as atividades descritas no art. 1º da Lei nº 10.357, de 2001, nas **transações acima de um grama ou um mililitro**. Em suma, não haverá mais limites de isenção. Agora, todos os produtos são controlados acima de um grama ou um mililitro. As isenções estão previstas no art. 57 e 58 da Portaria.

Produto controlado é o produto químico relacionado nas listas I a VII do Anexo I da nova Portaria 240/2019 ou produto comercial contendo produto controlado em sua composição, mas que não se enquadra nos critérios de isenção previstos nos Arts. 57 e 58. Exemplo: acetona e diluentes para impressão

Produto isento é o produto comercial que contém produtos químicos controlados e que atende aos critérios previstos nos Arts. 57 e 58 desta nova portaria. Exemplo: medicamentos, cosméticos, produtos alimentícios etc.

Produto não controlado é o produto químico não relacionado nas listas I a VII da nova portaria, nem englobados nos artigos 57 e 58. Exemplos: ácido fluorídrico, ciclohexanona.

Condições para enquadramento na isenção do Art. 57:

- Aplicação direta no ramo de atividade a que se destina
- Atender as exigências específicas dos órgãos normativos e ou reguladores
- Possuir classificação fiscal diversa dos produtos químicos das listas de controle

Os certificados e as autorizações (CRC, CLF, AE e AP) serão disponibilizados na forma eletrônica (Art. 2º).

O prazo de validade da Autorização Prévia (AP) passou de 60 dias para 90 dias (Art 32), prorrogável por mais 90 dias, e não mais 60 dias

A relação de produtos foi reduzida de 146 produtos para 141 produtos e agora serão nova atividades (dentre elas, a produção, fabricação, transformação, comercialização, armazenagem e transporte).

Correlacionar produto com a atividade

A pessoa jurídica deverá declarar em seu cadastro a atividade que pretende realizar com cada produto. Na Portaria 1.274/03, bastava informar os produtos químicos controlados para realizar qualquer atividade. **Agora é preciso relacionar cada produto à atividade que será exercida.** Assim, se a PF ou PJ utiliza um produto em sua atividade e comercializa outro, ambos deverão ser relacionados separadamente a cada uma dessas atividades, no momento do cadastro (Art. 6º § 1º).

Os produtos da Lista VII não mais serão controlados para comércio nacional, apenas em caso de exportação ou reexportação para Bolívia, Colômbia e Peru.

Mapas de Controle

O prazo para **envio dos mapas** será até o **décimo quinto dia** subsequente ao mês da atividade exercida (**dias corridos**) – Art. 50, § 2º - O lançamento dos produtos controlados no mapa deve ser na data de entrada no estoque da empresa e não na data da emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

As misturas que contenham substâncias controladas deverão ser informadas no mapa, exceto se constarem da isenção dos art. 57 ou 58.

Unidade de medida deve ser a mesma constante da nota fiscal, independente da utilizada para controle interno da empresa

Declaração do primeiro mapa no SIPROQUIM 2

Para fazer a **declaração do primeiro mapa**, a pessoa física ou jurídica declarante (que já tenha cadastro e licença válidos atualmente ou que tenha tido seus produtos apreendidos e/ou restituídos) deverá **fazer manualmente o lançamento de todo o estoque inicial**, inserindo os produtos com os quais transaciona e indicando suas respectivas concentrações e densidades.

Após a entrada em vigor da nova Portaria, a pessoa física ou jurídica já cadastrada anteriormente na Polícia Federal e que esteja exercendo atividades sujeitas a controle deverá declarar os quantitativos em estoque dos produtos controlados e os mapas de controle subsequente no novo sistema de produtos químicos disponibilizado pela polícia federal (Art. 73).

Pelo fato de os controles serem diferentes no novo sistema, não será possível a migração dos dados. As empresas terão de informar o quantitativo dos estoques atualizado.

A importância de fazer **o levantamento real de todo o estoque** (antes do lançamento no sistema) e **declarar corretamente os dados**. O sistema utilizará essas informações como referência para todas as atividades que serão declaradas a partir dessa ação, inclusive a conversão automática de kg para litro e vice-versa.

Prazos

O prazo para a guarda de documentos comprobatórios (notas fiscais, laudos, documentos de embarque, etc) é de cinco anos.

O prazo para comunicar a Polícia Federal no caso de roubo é de 48 horas. O prazo para destruição de produtos, que era de 10 dias, pela nova portaria passou para 30 dias.

Documentos de controle

Na nova Portaria, haverá uma redução de lista de documentos exigidos devido ao Decreto 9.094/17 (todos os órgãos públicos de controle devem fornecer as informações constantes em seus bancos de dados aos demais órgãos, visando o cumprimento de suas atividades) **Os documentos de controle pela nova portaria serão os estabelecidos no Art 4º, são eles:**

- I - Certificado de Registro Cadastral;
- II - Certificado de Licença de Funcionamento;
- III - Autorização Especial;
- IV - Mapas de Controle;
- V - Notas fiscais, manifestos e outros documentos fiscais; e
- VI - Termo ou documento equivalente que comprove a destruição de produto químico.

O parágrafo único do Art. 4º cita que compete às delegacias descentralizadas, às Delegacias de Controle de Armas e Produtos Químicos (DELEAQs) e às Delegacias de Controle de Serviços e Produtos (DELESPs), bem como à Divisão de Controle de Produtos Químicos, subsidiariamente, expedir os documentos de controle a que se referem os incisos I a III.

Produtos Controlados

A nova Portaria está dando ênfase a precursores (lista I) e fármacos (lista III). Para os precursores e fármacos:

- somente será emitido CLF ou AE em casos pré-definidos
- deverá ser apresentada a licença ou autorização do órgão de controle sanitário e ambiental, quando for o caso
- quando em estoque, deverão ser guardados em local separado, exclusivo para este fim, devidamente identificados e sob chaves ou outro dispositivo que ofereça segurança.

Caso o produto não se encaixe nas categorias de isenção (arts. 57 ou 58), a PF ou PJ deverá formalizar a consulta para o DCPQ, que emitirá parecer técnico informando se o produto está ou não empregado na produção de droga, de acordo com as suas características, ou se é economicamente

viável separar o produto controlado dos demais componentes. Nesses casos, é importante anexar a ficha técnica (FISPQ) com as informações da composição do produto, concentração, aspecto e estado físico.

Principais alterações constantes das Listas do Anexo I referentes aos produtos controlados pela Polícia Federal citados na nova portaria 240/2019.

Foram excluídos os seguintes produtos no controle pela Polícia Federal:

1,1-CARBONILDIIMIZADOLE
2,5-DIMETOXIFENETILAMINA
ACETALDEÍDO
ACETONITRILA
ALILBENZENO
ANIDRIDOBENZÓICO
ANIDRIDOISATÓICO
CLORETO DE BENZOÍLA
CLORETO DE TIONILA
DIACETATO DE ETILIDENO
DISSULFETO DE CARBONO
LÍTIO (METÁLICO)
MAGNÉSIO (METÁLICO)
ORTO-TOLUIDINA
SÓDIO (METÁLICO)
TETRA-CLORETO DE CARBONO
THINNER

Foram incluídos os seguintes produtos no controle pela Polícia Federal:

4-ANILINO-N-PHENETHYLPIPERIDINE – ANPP
N-PHENETHYL-4-PIPERIDINONE – NPP
ANIDRIDO ANTRANÍLICO
IANOBOROHIDRETO DE SÓDIO
DIÓXIDO DE MANGANÊS
DILTIAZEM
HIDROXIZINA
LEVAMIZOL
METABISSULFITO DE SÓDIO
ÓXIDO DE MANGANÊS
PARACETAMOL
TEOFILINA
TETRACAÍNA
TETRAMISOL

Alguns produtos listados pela Portaria 1274/03 (lista IV) só eram controlados quando exportados para a Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e agora passarão a ser controlados. São eles, que estão na nova portaria em outras listas:

ÁCIDO BÓRICO (lista IV)
CLORETO DE AMÔNIO (lista VI)
CROMATO DE POTÁSSIO (lista VI)
DICROMATO DE POTÁSSIO (lista VI)
DICROMATO DE SÓDIO (lista VI)

Alguns produtos que eram controlados nas listas I a III da Portaria 1274/03 passarão para a lista VII e só estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, quando se tratar de exportação ou reexportação para Bolívia, Colômbia e Peru. São eles:

ACETATO DE ISOAMILA
ACETATO DE ISOBUTILA
ACETATO DE ISOPROPILA
ACETATO DE n-BUTILA
ACETATO DE n-PROPILA
ACETATO DE sec –BUTILA
ÁLCOOL ISOBUTILICO
ÁLCOOL n-BUTÍLICO
ÁLCOOL n-PROPÍLICO
ÁLCOOL sec-BUTÍLICO
AMÔNIA
BENZALDEIDO
BENZENO
CARBONATO DE SÓDIO
CIANETO DE BENZILA
CIANETO DE BROMOBENZILA
CICLOEXANO
CICLOEXANONA
CLORETO DE ACETILA
CLORETO DE BENZILA
DIACETONA ÁLCOOL
HIDRÓXIDO DE SÓDIO
METILISOBUTILCETONA
PIRIDINA
PROPIOFENONA

Rótulos dos Produtos Controlados

Os rótulos de embalagens desses produtos deverão conter, em local visível e de fácil identificação, informações sobre a concentração de cada produto químico e a inscrição: **PRODUTO CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL** (Art. 37). As empresas terão **prazo de um ano**, a contar da data de publicação da portaria, para a implementação, permanecendo válidos os produtos embalados e identificados conforme os critérios estabelecidos na Portaria MJ nº 1.274, de 26 de agosto de 2003, até o término do prazo de validade (Art. 72).

É importante que os associados analisem a nova portaria 240/2019 e em caso de dúvidas entrem em contato com o SINPROQUIM através do e-mail sinproquim@sinproquim.org.br para que possamos encaminhar a Policia Federal as dúvidas e anseios dos nossos associados